

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0238/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0238/2002 DE 23/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A:

ESTABELECE PRAZO PARA A SUBSTITUIÇÃO DE SALAS DE AULA
DE EMERGÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:49:29

00000018357-18



ARQUIVADO EM 17/01/2003


FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 238 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE:	
<u>Constituição e Justiça</u>	
<u>23 ABR 2002</u>	
<u>Administração Pública</u>	
<u>Educação, Cultura e Esporte</u>	
<u>Finanças e Orçamento</u>	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0238/2002

Estabelece prazo para a substituição de salas de aula de emergência e dá outras providências

Art. 1º - O Poder Público Municipal promoverá a substituição das salas de aula emergenciais, construídas em material metálico, no prazo máximo de dois anos, a contar da promulgação desta lei.

Art. 2º - Para o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades privadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

C M S P - A T M

-23-ABR-2002-11:39-002750

1

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111.3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br

Seção de Publicação
Edição de Anais
DT - 10

23 ABR 2002

18:10

ATA - 92 MO

0000-0000-0000-0000-0000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) projeto(s) de lei nº _____
sob nº <u>2 e 3</u> e folha de informação sob nº _____
<u>04 26/04/02</u> a <u>26/04/02</u> de <u>Adelina Cicone</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A propositura que ora apresentamos é resposta ao anseio da parte significativa da população de São Paulo, que assistiu à construção das salas emergenciais “de lata”, confiando em que seriam de fato temporárias, até que viessem a ser edificadas as escolas ou salas, de alvenaria, que viriam suprir a demanda de forma mais qualificada.

Visando prevenir que, mais uma vez, o que era provisório se torne definitivo, bem como que se mantenha as crianças e os seus Professores em condições sub-humanas de temperatura e ruído, com prejuízos concretos ao processo pedagógico, é que propomos a esta Casa este projeto.

Pelo mérito da proposta, contamos com a aprovação dos Nobre Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01-238

de 20

02 29 04 02

(a)

Adelina

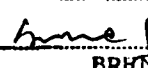
Adelina Cicone
Assessor Parlamentar
Reg. 11.06

Ao Senhor Assessor CHefe,
Sobre o assunto, nada consta
Em 29-04-02

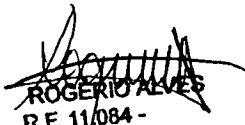

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
R.F. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30 / 4 / 02

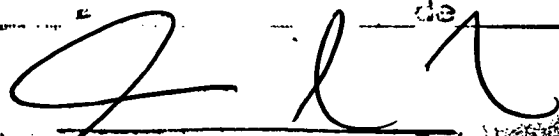

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. CHefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.05.02 às 17:00 h


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11/084 -

Às Nobres Vereadoras _____ Amazonas _____
para relatar

Sala de _____ Constituição e Justiça
Em _____ de _____



Presidente

ADIVOLVIA
Arquiteta e Urbanista
2011/11/11

Arquiteta e Urbanista de 1980 A

S - 1 - P - 1 - 2

BRUNO GONÇALVES
Arquiteto e Urbanista
M. T. A.

SEGUIM _____ juntado _____, nesta data, _____ documentos _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 05.006 _____
digo 05007 _____

Em _____ 11/06/02 _____

(a) _____

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084-



16 - PAR
16-0732/2002

Folha nº -05- do

Processo nº 238/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº / 2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que visa estabelecer a obrigatoriedade de substituição das salas de aula emergenciais, construídas em material metálico, no prazo de dois anos.

A propositura prevê a possibilidade do Executivo Municipal firmar parecerias com entidades privadas, para cumprimento de seus dispositivos.

No que respeita à competência desta Comissão, entendemos que o projeto detém condições de prosperar, uma vez que a Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu art. 61, caput, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito Federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que – não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 – impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)".

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados membros das regras básicas do processo legislativo

17 - RELCOM
17-1345/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -06- do
Processo nº 238/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais, como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar a Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que preservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Ademais, a propositura está amparada no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/06/02

Presidente

Relator



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -07- do

Processo nº 238/02

Rogério Alves

Res. 17.084

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Claudio Fonseca, que visa impor ao Poder Público municipal a obrigatoriedade de substituir todas as salas de aula emergenciais, construídas com material metálico, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da promulgação desta lei.

A proposta, interfere claramente na administração do serviço público de educação, de modo que para além de conter vício de iniciativa, uma vez que a prerrogativa de iniciar o processo legislativo das leis que disponham sobre serviço público é privativa do Executivo (art. 37, § 2º, IV, da LOM), há ingerência na esfera de atuação exclusiva do Administrador.

Neste diapasão decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Adin nº 53.583-0, relatada pela eminente Desembargador Fonseca Tavares que: *"Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito"*.

Assim, cabe ao Poder Legislativo *"indicar medidas administrativas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de colaboração e sem qualquer obrigatoriedade. Todavia, não pode prover situações concretas por seus próprios atos e impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de exclusiva atribuição e competência"*.¹

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica, bem assim o art. 37, § 2º, IV, da LOM, uma vez que restou violada a reserva de iniciativa de lei, consagrada pela Lei Orgânica ao Prefeito em matéria relacionada a serviço público municipal.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.06.02

¹ Voto do Desembargador Fonseca Tavares na Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 63.449.0/0-00.

ARF-pi0238-02

17 - RELCOM
17-1346/2002

1

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 06 / 02
página 50 coluna 503 e 04
conferido: *Rogério*

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 11 / 06 / 02

Rogério
ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 11/06/02 às 12:45 h

Helio

HELIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao nobre Vereador *Vanderlei Jem*
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

12 / 06 / 02

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data _____ rubricado sob
folha nº 08 - 2
R.F. 11.123 07/11/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 - do

Processo 238/02

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123

16 - PAR

PA 16-1646/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 0238/2002.

Relator: Claudio Fonseca

R.F. 11.062

O nobre Vereador Claudio Fonseca apresentou o presente projeto com a finalidade de estabelecer prazo para a substituição das salas de aula de emergência. De acordo com o texto, esta substituição deverá ser efetuada pelo Poder Público em, no máximo, dois anos, contados a partir da promulgação da lei. A Faculdade, ainda, a instituição de parcerias com a iniciativa privada, para o cumprimento dos dispositivos ora propostos.

O ilustre autor argumenta que a iniciativa vem ao encontro de anseios da população no sentido de evitar que as salas aulas emergenciais, conhecidas como salas "de lata" e que foram construídas para atendimento provisório, passem a ter um caráter definitivo, pois essas construções proporcionam condições precárias e inadequadas para o ensino.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público. De fato, a importância do processo educacional requer que sejam garantidas plenas condições para o bom desenvolvimento das crianças e do trabalho dos profissionais envolvidos. Não se obtém qualidade de ensino em estabelecimentos inadequados e insalubres.

Esta Comissão, portanto, posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/11/02.

Presidente: Claudio Fonseca

Relator: Claudio Fonseca

17 - RELCOM
17-4133/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 11, 2002
página 63, colunas I e II
Conferido: _____

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A DOUTA COMISSÃO DE
Educação, Cultura e Esportes
Em 12/11/02

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 13/11/02 às 11:10 h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - R.F. 11.133

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14, 11, 02
PRESIDENTE

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR TITA DIAS
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27, 02, 03
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado a esta data _____, fabricado sob
folha n.º 09 / 28/03/03

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - R.F. 11.133



16 - PAR
16-0244/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTES

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/02

Folha nº - 09 - do
Processo 238/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Tendo a autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, o projeto ora em apreciação estabelece prazo para a substituição das salas de aula de emergência construídas em material metálico, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da promulgação da lei.

Para cumprir esse prazo, o Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, cuja forma deverá ser definida pela Prefeita, no Decreto regulamentador, 60 (sessenta) dias após a publicação da lei.

Constam do processo os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade e constitucionalidade. Comissão de Administração Pública: *favorável*.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera extremamente necessária a aprovação do projeto em tela, haja vista que as famigeradas salas emergenciais "de lata" têm sido motivo de constantes reclamações tanto por parte dos professores quanto pelos alunos e seus pais. E essas reclamações são, a nosso ver, totalmente pertinentes, tendo em conta que aquilo que era para ser provisório tem-se tornado permanente, mantendo uma condição inadequada para a aprendizagem e tornando muitas vezes insuportável - em razão das condições subumanas de temperatura e ruído - o ato de ensinar e aprender, o qual deveria ser, sempre, um momento de felicidade e prazer, em razão de sua importância.

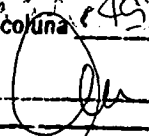
Desse modo, em razão do interesse público e do mérito e tendo em conta que é dado um prazo razoável (dois anos) para o cumprimento total do que o projeto propõe, nosso parecer é amplamente favorável à matéria em foco.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/03/03.

- Presidente

- Relator

17 - RELCOM
17-6029/2003

Publicado no	DIÁRIO OFICIAL
de	28 / 03 / 03
página	68 coluna 49
Conferido:	

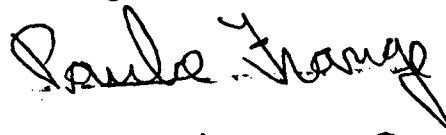
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

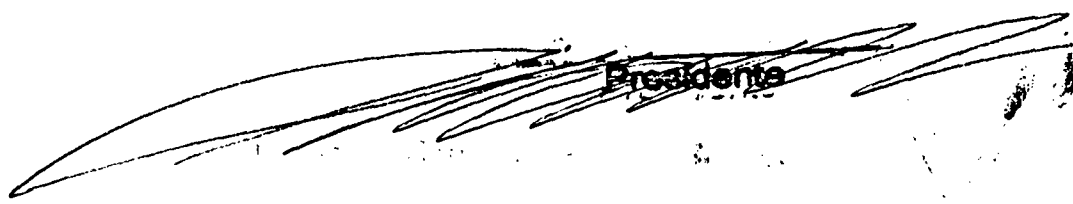
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28 / 03 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 31103103 às 16 hs

Washington O. Viana 
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Nobre Vereador 
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de Abril de 2003


Presidente

CODIC _____ UNIDADE _____ NÚMERO _____
documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha n.º 10
Em 22 / 04 / 03




Folha nº - 10 - do
Processo nº 238/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha nº 218.001.848
SALA DE REGISTRO
Processo nº 238/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

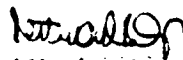
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 238/2002:

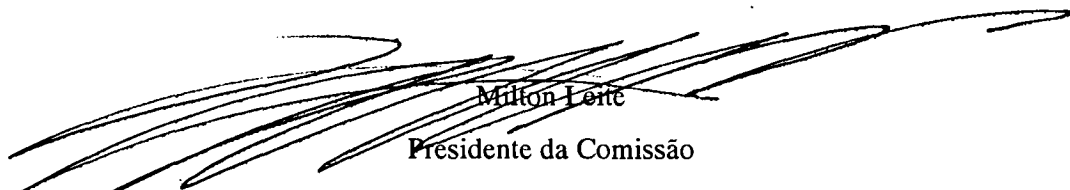
- 1º) Quais as repercussões financeiras com a implementação da propositura?
- 2º) Há possibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º?
- 3º) Há possibilidade de parcerias com entidades privadas para a substituição das salas de aulas emergenciais, como possibilita o artigo 2º?
- 4º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Paulo Frange, em 16/04/03

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências:




Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

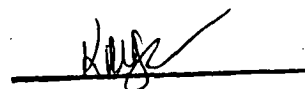
Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso XVI, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

A Leg. 3
Em, 22/04/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

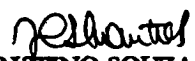
RECEBIDO EM LEG3
EM 22/04/03
AS 15:30 h.



Sra. Kathya,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

22/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

22/04/2003


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  nº 2253
Em 28/04/03


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº.....	do proc.
nº 01-0238	de 2002
Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0210/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 238/02, de autoria do Vereador Claudio Fonseca – que estabelece prazo para a substituição de salas de aula de emergência, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 238/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº.....12.....do proc.
nº 01-0238 de 2002
.....16.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 210, de 23.04.2003,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 238/02, de
autoria do Ver. Claudio Fonseca.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/04/03

cel
MATILDE T. FONSECA LOPES
RF: 134.424.2.00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 238/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 10.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13 t ✓

do processo n°

01.0238

de 20

02.28.04.03

(a)

Ky

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Louda Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 28 / 04 / 2003

relembro
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

82

11

Em 22/04/2003
Finanças e Orçamento
A 100.812

100.812

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 29104103 às 11 h 3.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *ucif*

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº #14#

Em 14 11 03

(a) *Rogério Alves*
Rogério Alves
Reg. 11.084




Ver. Paulo Frange, em 31/10/03

CHINA'S POLITICAL AND ECONOMIC SITUATION


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento


Arcelino Totto
Presidente

A Leg. 3

Em

14/11/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 14/11/03

ÀS 18:00 h.

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Finanças e Orçamento.

14/11/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

14/11/03

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE M. juntado S. nesta data
documento S. e papel de informação
publicado S. sob folha S. nº 15917
Em 27/11/03

Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº 15	do proc.
nº 01.238	de 2002
Paula Kawase	
Oficial Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 2003.

18 - DE-LEG3
OFÍCIO Nº. 0678/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 238/02, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca - que estabelece prazo para a substituição de salas de aula de emergência, reiterando, pelo motivo exposto no despacho anexo, a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 210/03, de 23 de abril do corrente, no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 238/02 de fls. 01/02, e dos despachos da comissão solicitante de fls. 10 e 14.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za




Folha nº.....16.....do proc.
nº.....01.238.....de 2002.....
.....Paula Kawase.....

Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 678/03, de 18/11/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 238/02, de autoria do Ver. Cláudio Fonseca.

RECEBIDO
SGM/ATL

24/11/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 238/02 de fls. 01/02 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 10 e 14.

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-17-.....

do processo nº.....01.238..... de 2002

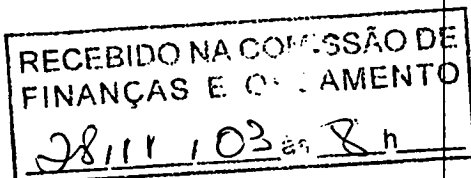
...27.../...11.../...03....

(a).....

Paula Kawase
Oficial Legislativo

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/11/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 18 do
Processo nº 238/02
Eliz. C. Gonçalves Gavioli
Reg. nº 00.443

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 2 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 107/04
Processo nº 2003.0.092.525-1
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0210/2003

15 - DOCREC
15- 0175/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 02/02/04
Às 16:00 horas

Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Serviços e Obras, acerca do Projeto de Lei nº 238/02, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que estabelece prazos para a substituição de salas de aula de emergência.

Renovo, por oportuno, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMG/mtan
Resp 238-02

À SGP-23 - Sr. Supervisor:

Para as providências pertinentes a essa Supervisão.

03/02/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/02/04

ÀS 16:45 h



À Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 03/02/04

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06/02/04 às 8 h



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OP2004 - SME - PROJETOS (Construção)**SUBSTITUIÇÃO DE ESCOLAS METÁLICAS**

Fonte: Proposta Orçamentária da SME para 2004 - revisada em 25/09/03

SUBSTITUIÇÃO METÁLICA	S
TIPO	(Tudo)

Soma de ORÇADO 2004					
SUPREFEITURA	DISTRITO	C_PROJ	D_PROJETO	ENDEREÇO	Total
C.VERDE/CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA	1475	Const. EMEF Cohab Jd. Antártica	RUA ANTONIO F. HORTA X PALMAS S. MOISE	2.300.000,00
	CACHOEIRINHA Total				2.300.000,00
C.VERDE/CACHOEIRINHA Total					
CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	1423	Const. EMEI Mitsutani	CONJ. HABIT. MONET	1.000.000,00
	CAMPO LIMPO Total				1.000.000,00
	CAPÃO REDONDO	1785	Const. EMEF Donato Susumi Kimura	RUA RICHARD BOYLE, 80	1.600.000,00
	CAPÃO REDONDO Total				1.600.000,00
	V. ANDRADE	1474	Const. EMEF Paraísopolis	JOSÉ A. SOUZA X JOSÉ PEDRO C. LIMA	2.000.000,00
	V. ANDRADE Total				2.000.000,00
CAMPO LIMPO Total					
ERM. MATARAZZO	ERM. MATARAZZO	1424	Const. EMEI Profª Dinah Galvão	RUA JAND LAND, S/Nº - VILA NOVA TEREZA	1.000.000,00
		1476	Const. EMEF Vila Cisper	RUA CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 237 - PQ. CISPER	2.300.000,00
	ERM. MATARAZZO Total				3.300.000,00
ERM. MATARAZZO Total					
FREG./BRASILÂN.	BRASILÂNDIA	1463	Const. EMEF Jd. dos Francos	AV. GAL. PENHA BRASIL, 2720 - JD. DOS FRANCOS	2.200.000,00
	BRASILÂNDIA Total				2.200.000,00

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

Folha nº 19 do
Processo nº 238/02
de
R. M. Gonçalves
Gavioli
Rua U. Reg. 1086-55
Assessoria

fls. 256
NPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Soma de ORÇADO 2004					
SUPREFEITURA	DISTRITO	C_PROJ	D_PROJETO	ENDEREÇO	Total
FREG/BRASILÂNIA/17-11					
GUAIANASES	LAJEADO	1788	Const. EMEF Dias Gomes	RUA JORGE NETO FALCÃO, 200-LAJEADO	1.600.000,00
	LAJEADO Total				1.600.000,00
GUAIANASES Total					
ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	1478	Const. EMEF C.H. Texima	RUA 15-TRAVESSA DA AV. MARECHAL TITO-COHAB	1.600.000,00
	ITAIM PAULISTA Total				1.600.000,00
	VILA CURUÇÁ	1789	Const. EMEF Horácio de Almeida	RUA OURO BRASIL, 77-JARDIM CONCEIÇÃO	1.600.000,00
	VILA CURUÇÁ Total				1.600.000,00
ITAIM PAULISTA Total					
ITAQUERA	ITAQUERA	1755	Const. EMEI Profª Cecília Sant'Ana de Souza	RUA BAIXADA SANTISTA, 380-VILA REGINA	1.000.000,00
	ITAQUERA Total				1.000.000,00
	JOSÉ BONIFÁCIO	1790	Const. EMEF Dep. Mário Covas	RUA VINTE E QUATRO, 50-CH FAZENDA DO CARMO-VILA COSMOPOLITA	1.600.000,00
	JOSÉ BONIFÁCIO Total				1.600.000,00
	PQ. DO CARMO	1419	Const. EMEI Monsenhor Luiz Biraghi	RUA JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA	1.000.000,00
	PQ. DO CARMO Total				1.000.000,00
ITAQUERA Total					
LAPA	JAGUARA	1799	Const. EMEF Vila Piauí	RUA PEDRO GONÇALVES PARENTES, S/Nº-CHÁCARA SÃO JOÃO	1.600.000,00
	JAGUARA Total				1.600.000,00
LAPA Total					
M'BOI MIRIM	JD. ÂNGELA	1756	Const. EMEI Maria Clara Machado	RUA ENG. MILTON DE ALVARENGA PEIXOTO, S/Nº-VILA GILDA	1.000.000,00

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

Folha nº 20 do
Processo nº 238/02
Elaine Gonçalves Cavali
ATA DA C.A.S. Res. 140/02
Proceder de 1ª e 2ª instâncias
SME/CAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Soma de ORÇADO 2004					
SUPREFEITURA	DISTRITO	C_PROJ	D_PROJETO	ENDEREÇO	Total
M'BOI MIRIM	JD. ÂNGELA	1791	Const. EMEF Chácara Sonho Azul	AV. JOSÉ ESTIMA FILHO, 1.205-JARDIM CAPELA	1.600.000,00
	JD. ÂNGELA Total				2.600.000,00
	JD. SÃO LUIS	1792	Const. EMEF Maria Berenice dos Santos	RUA BARBOSA VILAS BOAS, 251-JARDIM DAS FLORES	1.600.000,00
		1793	Const. EMEF Jardim São Luiz	AV. HUM, 40 - COHAB JD. SÃO LUÍS	1.600.000,00
	JD. SÃO LUIS Total				3.200.000,00
PERUS	ANHANGUERA	1471	Const. EMEF Jd. Britânia	FELIPPO STURBA, 38	2.000.000,00
		1796	Const. EMEF Jardim Monte Belo	AV. FLORESTAN FERNANDES, S/N° - PERUS	1.600.000,00
	ANHANGUERA Total				3.600.000,00
	PERUS	1797	Const. EMEF Recanto dos Humildes	RUA RECANTO DOS HUMILDES, S/N°	1.600.000,00
	PERUS Total				1.600.000,00
PIRITUBA	JARAGUÁ	1759	Const. EMEI Parada de Taipas	RUA DIÓGENES DOURADO, S/N°-CONJ.RES.ELÍSIO TEIXEIRA LEITE	1.000.000,00
		1782	Const. EMEF Rogê Ferreira	AV. TRÊS COM ESTRADA DO CORREDOR-QUADRA C-AI 3 - CONJ. HAB. JARAGUÁ A2 - CDHU	1.600.000,00
		1783	Const. EMEF Dourada	RUA DOURADA, QUADRA O - CONJ.HAB. BRASILÂNDIA B CDHU	1.600.000,00
		1800	Const. EMEF Estrada do Congo	ESTRADA DO CONGO, S/N°	1.600.000,00
	JARAGUÁ Total				5.800.000,00
	PIRITUBA	1760	Const. EMEI Jardim da Felicidade	RUA JÚLIO NICOLAU, S/N° - CHÁCARA INGLESA	1.000.000,00
	PIRITUBA Total				1.000.000,00

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

Assessor de Educação
Prof. GAB

Folha nº 21 do
Processo nº 238/02
Elaine Gonçalves Cavioiti
Região 00.465
fls. 1/5
Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Soma de ORÇADO 2004					
SUPREFEITURA	DISTRITO	C_PROJ	D_PROJETO	ENDEREÇO	Total
SANTANA/TUCURUVI	MANDAQUI	1473	Const. EMEF Lauzane Paulista	RUA CEL. MANOEL PY	1.600.000,00
	MANDAQUI Total				1.600.000,00
SANTANA/TUCURUVI Total					
SÃO MATEUS	IGUATEMI	1762	Const. EMEI Francisco Adauto Rodrigues	RUA AGUARICO, 05 - JARDIM HELENA	1.000.000,00
		1801	Const. EMEF Jardim das Laranjeiras	RUA LUIZA SARAZIN, S/N° - SÃO MATEUS	1.600.000,00
		1810	Const. EMEF Jardim Iguatemi	RUA OSCAR MULLER, S/N° - JARDIM IGUATEMI	1.600.000,00
	IGUATEMI Total				4.200.000,00
	SÃO MATEUS	1761	Const. EMEI Parque das Flores	GLEBA CONTINENTAL - COHAB	1.000.000,00
	SÃO MATEUS Total				1.000.000,00
	SÃO RAFAEL	1784	Const. EMEF Parque das Flores II	GLEBA CONTINENTAL/COHAB (R. DOS LÍRIOS)	1.600.000,00
	SÃO RAFAEL Total				1.600.000,00
	SÃO MATEUS Total				
SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	1751	Const. EMEI Vila Progresso	RUA CORVETA JEQUITINHONHA	1.400.000,00
	SÃO MIGUEL Total				1.400.000,00
SÃO MIGUEL Total					
SOCORRO	CIDADE DUTRA	1409	Const. EMEI Jardim Planalto	AV. PAULO DA COSTA RIBEIRO BASTOS, S/N°-JD. GUANHEMBU	1.000.000,00
	CIDADE DUTRA Total				1.000.000,00
	GRAJAÚ	1803	Const. EMEF Padre José Pegoraro	RUA JÚLIO MENDES, S/N° - PARQUE COCAIA	1.000.000,00
	GRAJAÚ Total				1.000.000,00
SOCORRO Total					

Processo nº 000.000.000-00

Requisição nº 000.000.000-00

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

ATA DE CASSA S. FISCAL
Prestar de E. Fund. III
MCS/04

Folha nº 22 do
Processo nº 238/02
Eleições Municipais Gavioi
Rel. de 10/05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Soma de ORÇADO 2004					
SUPREFEITURA	DISTRITO	C_PROJ	D_PROJETO	ENDEREÇO	Total
V.MARIA/V.GUILHERME	V. GUILHERME	1765	Const. EMEI Pedro Alvares Cabral Moraes	RUA LEONOR F. COSTA ZACARIAS, 2150-VILA GUILHERME	1.000.000,00
	V. GUILHERME Total				1.000.000,00
	V. MARIA	1764	Const. EMEI Prof. Fernando Camargo	RUA GUISEPPE MARINO, S/Nº-CHÁCAR BELA VISTA	1.000.000,00
		1766	Const. EMEI Edalzir Sampaio Liporini	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 15-PQ.NOVO MUNDO	1.000.000,00
		1804	Const. EMEF Célia Regina Lekevicius Consolin	RUA GIUSEPPE X NORVAM DIAS DE FIGUEIREDO	1.600.000,00
		1805	Const. EMEF Paulo Carneiro Tomaz Alves	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 5-PQ. NOVO MUNDO	1.600.000,00
	V. MARIA Total				5.200.000,00
	V.MARIA/V.GUILHERME Total				
Total geral					58 800 000 00

COPY

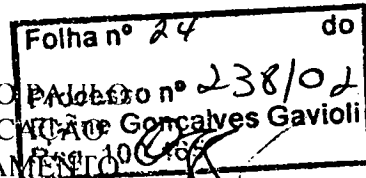
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
QAB-SP 96742

Folha nº 23 do
Processo nº 38102
Elaine Gonçalves Cavalli
Reg. 102563

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO



CÓPIA

Folha de informação n 19

Do processo Nº 2003-0.092.525-1

em 18 de dezembro de 2003

INTERESSADO:

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Projeto de Lei 238/02, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca

PROF. DR. CÁSSIA S. FIGUEIRELLA
Professor de Ens. Fund. VII
SME-GAB

SME/G

Senhor Assessor Parlamentar

Pedindo escusas pela demora, mas quando, em 25 de maio de 2003 emitimos o nosso parecer concordando com a manifestação de ATP às fls 04 deste processado foi por estar com toda a equipe de técnicos e assessores do plano de obras, voltados para a elaboração de um diagnóstico geral da rede física de SME, principalmente no empenho de viabilizar a substituição das denominadas salas de aula de emergência. Vale informar que é necessário, mas não suficiente a descrição do material utilizado mas ações intersetoriais pois é justamente nos bolsões de maiores demanda que encontramos os maiores entraves para a implantação de unidades educacionais, seja pela não regulamentação de loteamentos ou insuficiência de áreas institucionais seja pela grande mobilidade da população.

A experiência já nos mostrou, ao longo dos anos, que a democratização do acesso à escola pública não significa somente a construção de novas unidades educacionais, é preciso então ampliar, como estamos fazendo, o atendimento assegurando a utilização plena de todas as alternativas disponíveis, articuladas a uma adequada política de transporte escolar.

A decisão pela implantação do Centro de Educação Unificado busca contribuir diretamente com a resolução do quadro dramático gerado pela implantação em massa, de 98 a 2000 das escolas e salas emergenciais.

Dentro do que compete a ATP-Equipe do Plano de Obras podemos informar que já viabilizamos a substituição de 10 unidades educacionais até a presente data e temos como prioridade no OP-2004 em trâmite na CMSP as substituições das Escolas Metálicas como pode ser constatado na planilha que passa acompanhar o presente.

Faz parte do plano de SME a substituição de todas as escolas metálicas até o final de 2004.

Vale informar que além das unidades totalmente metálicas foi implantada em 135 escolas da rede, de 98 a 2000, salas de aulas metálicas, no total de 284. Destas escolas, 59 são EMEIs, e 76 EMEFs. Até a presente data já desativamos 43 salas metálicas de 22 escolas, através de reformas e ampliações e implantação dos CÉUS.

Ainda existem 50 unidades educacionais metálicas e 241 salas de aula metálicas distribuídas em 113 escolas da rede física.

Para estimar o custo da substituição total, sugiro seja encaminhado a SSO-EDIF.

MARIA CARMEN DA SILVA

Assessora Técnica
SME/ATP

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 96742

CÓPIA

Folha nº 25	do
Processo nº 238/02	
Elaine Gonçalves Gaviotti	
Rég. 108.458	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº20.....

do Processo nº 2003-0.092.525-1

em 06.01.2004(a) *Adriana Silva de Oliveira*
Auxiliar de Gabinete
SGE/G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 238/02, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca

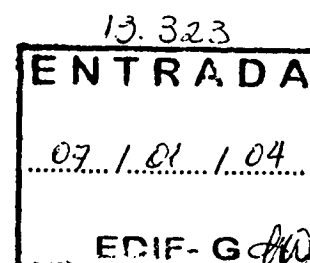
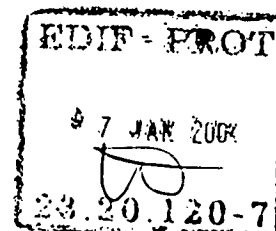
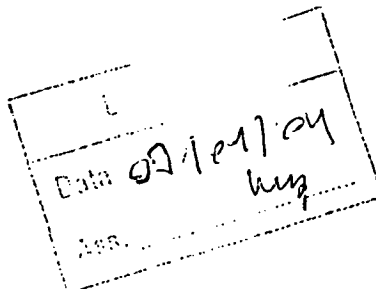
SSO/EDIF
Senhor Diretor,

Enviamos o presente para as manifestações cabíveis quanto aos questionamentos às fls. 5.

Em 06.01.2004.

FÁBIO RENZO
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

FR/aa0
InR06-01



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 26	do
Processo nº 238/04	
Elaine Gonçalves Gavioni	
Reg. 100.455	

do processo nº 2003.0.092.525-1

folha de informação nº 2
em 12/01/04 (a)

SUELY / SUELY
Oficial de Gabinete
2010.3

EDIF. G
Sr. Diretor

Respondendo aos questionamentos da folha 5 do presente processo, temos:

1. Quais as repercussões financeiras com a implementação da propositura ?

Estas escolas com salas de aulas metálicas foram construídas por SME. Infelizmente Edif não conta com uma listagem precisa destas escolas e destas salas de aula. Há também que se considerar a peculiaridade de cada intervenção. Há escolas onde há necessidade de desapropriação, outras dependem de cessão de área ou comodato com órgãos inclusive estaduais, há escolas que serão absorvidas pelos CEU's, escolas em áreas de mananciais, escolas em loteamentos irregulares, muitas não tem área, etc. Assim este item está prejudicado pela falta das informações.

2. Há possibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º ?

Creio que a resposta deste item dependa do item anterior. Mas de toda forma considerando que a multiplicidade de situações é grande, deveria haver o envolvimento de toda a administração, colocando a questão como prioritária, formando uma comissão inter-secretarial sob coordenação de SME.

3. Há possibilidade de parcerias com entidades privadas para a substituição das salas de aulas emergenciais, como possibilita o artigo 2º ?

SME já trabalha com a iniciativa privada em relação às Creches conveniadas. Creio que SME é que deve responder a este item.

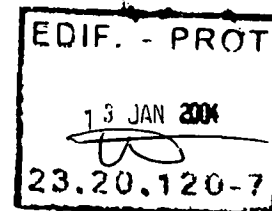
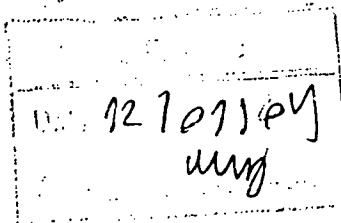
3. Qual a opinião do Executivo sobre o projeto ?

Como técnico o que podemos dizer é que toda medida que visa das melhores condições para os alunos e professores municipais caminharem pela estrada do aprendizado é bem vinda. Mas é preciso enfrentar o problema sem elidir as suas dimensões reais.

São Paulo, 12/01/04.

Engª Roberta M. B. Silva Groke
Resp. Pela Diretoria da Divisão Técnica
EDIF - 4 / Planejamento

RMBSG/zmdga
2-0312codigo(A)



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

Folha nº 27 do
Processo nº 238/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 400.865

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES**

Folha de Informação nº 23

Do Processo nº 2003-0.092.525-1 em

13 / 01 / 04 (a)

**QUÊS AP. SPAGNOLO
EDIF.**

**SME - GABINETE
Senhor Assessor Técnico Educacional**

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, quanto aos questionamentos de folha 05, retornamos o presente com a manifestação da Responsável pela Divisão Técnica de Planejamento, deste Departamento de Edificações, para ciência e o que mais couber.

13 / janeiro / 2004

**ENGº ADEMIR JOSÉ MORAIS MATA
Diretor de Departamento Técnico
EDIF**

100
Data 14/01/04
Ass.

AJMM/ias.
(Inf-Model I)

SME - GAB
15 JAN 2004
16-10-3

**Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742**

CÓPIA

Folha nº 28	do
Processo nº 238/02	
Elaine S. Calves Gavioli	
Reg. 100.465	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

Folha de informação nº 24

Do processo nº 2003-0.092.525-1

16.01.2004

(a) *Tania*

*Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/EG*

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : PL nº 238/02 de autoria do Ver. Cláudio Fonseca

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe,

De fls. 14 às fls. 19, SME/ATP/Plano de Obras elenca projetos de substituições de escolas metálicas. Às fls. 19, a Sra. Assessora Técnica / Plano de Obras além de quantificar as escolas e salas já substituídas e as restantes, solicita ainda que o processo seja remetido à SSO/EDIF, que se manifesta quanto aos questionamentos às fls. 22.

A avaliação desta Secretaria quanto ao projeto em pauta, do prisma das explicitações manifestas neste processo é pelo **veto** ao seu prosseguimento.

Em 16/01/2004.

ENÉAS RODRIGUES SOARES
Chefe de Gabinete

FR/tmsc
Desp 16.01.04

Marisa Monteiro Oliver
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 29

Em 02/07/04 *ml*

PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 29 do

Processo nº 238/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812



16 - PAR
16- 0646/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/2002

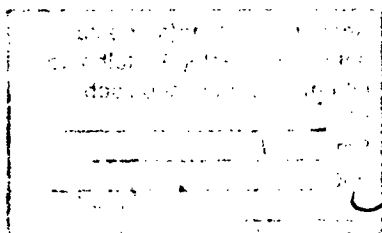
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa estabelecer prazo máximo de dois anos, a contar da promulgação da lei resultante de aprovação desta proposição, para o Poder Público Municipal promover a substituição de salas de aula emergenciais construídas em material metálico. Para atingir tal objetivo, o Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, nos termos da legislação vigente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/04

Presidente -

Relator -



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / julho / 2004
pagina 269 coluna 4
Conferido: *[assinatura]*

A

SGP-21 - Sra. Superintendente
Para as devidas providências
São 08 de julho 2004

[assinatura]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 30

Em 05/05/05

Ass: *[assinatura]*
[assinatura]

Assistente de Chefe Técnica

RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo n.º 01-0238 de 20 02 05 01 05 (a) M^{ra} Yosef
Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>30</u> fls.
Arquivado em	<u>17/01/2005</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33